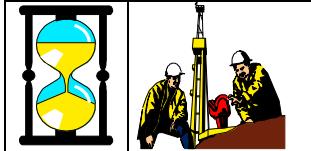




## Relatório Trabalhista

Nº 058

18/07/96



### FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/07/96 ATÉ 09/08/96

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
06/96	0,000000	0,000829
05/96	0,008580	0,006394
04/96	0,017019	0,012973
03/96	0,026252	0,019938
02/96	0,037156	0,028082
01/96	0,049720	0,038557
12/95	0,065491	0,051960
11/95	0,082429	0,065447
10/95	0,100709	0,081706
09/95	0,121675	0,098658
08/95	0,146142	0,120023
07/95	0,172910	0,145862
06/95	0,213782	0,179595
05/95	0,248904	0,214355
04/95	0,294441	0,256904
03/95	0,340676	0,293982
02/95	0,398128	0,347274
01/95	0,424808	0,370145
12/94	0,463057	0,401904
11/94	0,498094	0,435521
10/94	0,550000	0,480805
09/94	0,597654	0,518429
08/94	0,639934	0,557259
07/94	0,678590	0,590732
06/94	0,753468	0,662627
05/94	1,350859	1,333177
04/94	2,512136	2,120681
03/94	4,150225	3,985591
02/94	6,282315	6,153806
01/94	8,945895	8,748218
12/93	13,824035	12,964450
11/93	19,165813	18,517614
10/93	26,519419	25,633208
09/93	36,604219	34,684601
08/93	50,256539	48,024182
07/93	67,693855	63,548324
06/93	87,916227	83,378390
05/93	114,216479	107,966299
04/93	150,906391	138,951755
03/93	193,495400	177,887794
02/93	242,702391	226,521439
01/93	301,073475	282,871237
12/92	396,367759	365,591226
11/92	488,000490	451,670657
10/92	611,446167	560,299435
09/92	750,361603	693,349796
08/92	954,844372	879,945258
07/92	1197,603503	1076,665112
06/92	1462,227143	1334,997408
05/92	1774,118075	1615,827144

04/92	2170,453463	1953,962206
03/92	2566,119995	2332,887503
02/92	3288,352303	2957,111469
01/92	4090,904636	3629,786933
12/91	5106,294486	4613,757997
11/91	6511,619857	5824,960533
10/91	8480,966749	7581,728124
09/91	10449,742858	9291,690505
08/91	12346,676903	10855,671462
07/91	13980,322267	12268,379615
06/91	15516,924861	13547,254345
05/91	17126,218942	14797,861276
04/91	17525,336495	16218,644479
03/91	19148,027785	17624,176642
02/91	20909,493391	19074,075066
01/91	22742,795273	20584,871107
12/90	24394,857852	24459,199976
11/90	29397,619722	28977,607216
10/90	35184,542176	34126,413140
09/90	41140,617474	38888,466075
08/90	46896,482029	43899,432923
07/90	53053,368751	48626,281418
06/90	58811,166050	53738,897197
05/90	65317,670019	59369,255973
04/90	71771,312250	63047,148463
03/90	75819,156778	63116,688100
02/90	76006,123368	107977,758482
01/90	140440,949099	185843,336263
12/89	243253,313751	296168,724060
11/89	380679,826135	456907,327680
10/89	585975,721438	639052,185265
08 e 09/89	830730,757329	681410,109288
05, 06 e 07/89	1561925,355375	1281175,402180
02, 03 e 04/89	3271433,391330	2683406,136242
11, 12/88,01/89	4817582,018916	3951640,811735
08, 09 e 10/88	9052638,618381	7425463,025378
05, 06 e 07/88	18266834,335945	14983444,009710
02, 03 e 04/88	32923751,810619	27005839,434914
11, 12/87, 01/88	54061443,159058	44344115,628484
08, 09 e 10/87	85441839,827588	70084012,019342
05, 06 e 07/87	113953548,911995	93470855,905049
02, 03 e 04/87	157914365,817550	129529892,539791
11, 12/86, 01/87	272044147,624379	223145304,299496
08, 09 e 10/86	410807150,528760	336966214,454246
05, 06 e 07/86	443119651,009075	363470672,823285
02, 03 e 04/86	465178064,463335	381564174,958661
12/85 e 01/86	478407462,600938	392415641,972821
09, 10 e 11/85	639075440,173635	524204195,656325
06, 07 e 08/85	884047158,443964	725143231,143496
03, 04 e 05/85	1131252461,111868	927914373,292084
12/84, 01, 02/85	1531197945,963742	1255971263,011912
09, 10 e 11/84	2157348435,972682	1769573716,753282
06, 07 e 08/84	2972173435,410752	2437937194,161047
03, 04 e 05/84	4036472152,264208	3310932489,923311
12/83, 01, 02/84	5266540046,630254	4319900619,421856
09, 10 e 11/83	7196907008,407747	5903291870,627023
06, 07 e 08/83	9277671569,260546	7610047356,268310
03, 04 e 05/83	12104686984,206365	9928918101,442103
12/82, 01, 02/83	15476320023,007612	12694513639,344868
09, 10 e 11/82	19222495532,721561	15767329142,914989
06, 07 e 08/82	23503786326,313611	19279075106,607528
03, 04 e 05/82	28737871941,684705	23572354848,551372
12/81, 01, 02/82	33998256093,685221	27887206070,695961
09, 10 e 11/81	39652384365,062050	32525027487,862477
06, 07 e 08/81	46866136702,587806	38442136807,338246
03, 04 e 05/81	55972044819,714942	45911294502,535660
12/80, 01, 02/81	67163265652,903312	55090938326,5030124
09, 10 e 11/80	80436250243,375566	65978157230,140268
06, 07 e 08/80	90191803062,498565	73980188600,515539
03, 04 e 05/80	99681737903,110045	81764345757,664436
12/79, 01, 02/80	111131173930,506721	91155791630,933699
09, 10 e 11/79	125462331004,300056	102910980763,334
06, 07 e 08/79	143804376289,214421	117956117055,437174
03, 04 e 05/79	159256028714,399881	130630396998,772277
12/78, 01, 02/79	178573439827,786262	146475581027,935192
09, 10 e 11/78	192953904699,396411	158271215079,287745
06, 07 e 08/78	209483251439,844765	171829478111,934202
03, 04 e 05/78	229395850735,958559	188162867637,643543
12/77, 01, 02/78	252498645188,548687	207113027550,155893

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes em qualquer data, que tenham trabalhado ate 2 anos;  
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

## CÁLCULOS

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

- a) ate a competência fevereiro/94, os valores em CR\$, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em R\$.

Exemplo:

um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ 15.000,00 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 5,45}$$

- b) Para competências março ate junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em R\$ pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo:

- competência março/94
- valor do FGTS = 10 URV
- valor da URV em 17/04/95 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de calculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ 985,74} = \text{CR\$ 9.857,40}$$

Calculando o JAM (tabela II), temos:

$$\text{CR\$ 9.857,40} \times 4,150225 = \text{R\$ 40.910,43}$$

Convertendo-se para o R\$, temos:

$$\text{CR\$ 40.910,43 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 14,87}$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de calculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III.

Exemplo:

$$\begin{aligned} \text{CR\$ 9.857,40 : CR\$ 2.750,00} &= \text{R\$ 3,58} \\ \text{R\$ 3,58} \times 4,150225 &= \text{R\$ 14,87} \text{ (resultado igual).} \end{aligned}$$

- c) A partir da competência julho/94, a base de calculo será ela mesma, pois os valores já estarão em R\$.

---

## FÓRMULAS

- **JAM** = (deposito x coeficiente da tabela II)
- **Atualização do débito:**

$$\text{Total do deposito} \times \{[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA}] - 1\}$$

O ICA é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte formula:

$$\text{ICA} = (\text{Fator Diário})^x$$

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/07/96 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O fator diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês *pro rata* dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Diário} = ^a 1 + \text{TR}/100$$

Onde: a = número de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

Sendo 0,025368% a TRD/diária para o dia 10/07/96, abaixo segue a tabela simplificada do ICA, para recolhimento no período de 10/07/96 até 09/08/96:

DIA DO RECOLHIMENTO	ICA - FATOR DE ATUALIZAÇÃO
05/07/96	vencimento
08/07/96	-
09/07/96	-
10/07/96	1.00000000
11/07/96	1.00025368
12/07/96	1.00050742

15/07/96	1,00076123
16/07/96	1,00101511
17/07/96	1,00126904
18/07/96	1,00152305
19/07/96	1,00177711
22/07/96	1,00203124
23/07/96	1,00228544
24/07/96	1,00253970
25/07/96	1,00279402
26/07/96	1,00304841
29/07/96	1,00330286
30/07/96	1,00355738
31/07/96	1,00381196
01/08/96	1,00406661
02/08/96	1,00432132
05/08/96	1,00457610
06/08/96	1,00483094
07/08/96	1,00503585
08/08/96	1,00534082
09/08/96	1,00559585

- **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Débito) x 0,01 x t.

Onde:

Atualização do débito = Valor obtido pelo cálculo anterior.

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias), conforme o mês ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

COMPETÊNCIAS	RECOLHIMENTO	t%
julho/96	08/07/96 até 07/08/96	00
junho/96	08/07/96 até 07/08/96	01
maio/96	08/07/96 até 07/08/96	02
abril/96	08/07/96 até 07/08/96	03
março/96	08/07/96 até 07/08/96	04
fevereiro/96	08/07/96 até 07/08/96	05
janeiro/96	08/07/96 até 07/08/96	06
dezembro/95	08/07/96 até 07/08/96	07
novembro/95	08/07/96 até 07/08/96	08
outubro/95	08/07/96 até 07/08/96	09
setembro/95	08/07/96 até 07/08/96	10
agosto/95	08/07/96 até 07/08/96	11
julho/95	08/07/96 até 07/08/96	12
junho/95	08/07/96 até 07/08/96	13
maio/95	08/07/96 até 07/08/96	14
abril/95	08/07/96 até 07/08/96	15
março/95	08/07/96 até 07/08/96	16
e assim sucessivamente ...		

- **Multas** = (Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para a competência julho/96 se paga em atraso no mês agosto/96, a multa deverá ser calculada, utilizando-se o percentual de 10%.

## PREENCHIMENTO DA GRE - FGTS

campo 19	mentiar o código 108
campo 27	mentiar o valor total do depósito, sem o 13º salário
campo 28	mentiar o valor total do depósito, somente sobre parcela do 13º salário. Obs.: Nos campos 27 e/ou 28, preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente a competência específica, convertido para moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber: <ul style="list-style-type: none"> <li>• janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000,00;</li> <li>• março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;</li> <li>• janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de</li> <li>• agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.</li> </ul> Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes nas GRES corresponderem a R\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor do JAM.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito, com base no coeficiente da tabela II.
campo 32	mentiar o valor do somatório do campo 27
campo 33	mentiar o valor do somatório do campo 28
campo 34	mentiar o valor do somatório do campo 29
campo 35	mentiar o valor da multa que é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34
campo 36	mentiar o valor do somatório dos campos 32, 33, 34 e 35
outros	demais campos preencher de acordo com as instruções contidas na Circular n. 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95 (RT 029/95).



## INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JULHO/96

**A Portaria nº 3.430, de 12/07/96, DOU de 15/07/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a tabela de atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-contribuição dos últimos 36 meses, para o cálculo do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de julho. Na íntegra:**

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional e estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL;

Considerando a Lei nº 8.880, de 27/05/94, que dispõe sobre o Plano de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional e institui a Unidade Real de Valor - URV;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23/12/92, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRS para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213 ambas de 24/07/91, a partir da competência janeiro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24/07/91, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 1.488-13 de 09/07/96, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real, determinou a substituição do IPC-r pelo INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994.

Considerando a Medida Provisória nº 1.463-2, de 28/06/96, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo, altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24/07/91 e determina substituição do INPC pelo IGP-DI, a partir da competência maio/96;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07/12/91, com a redação dada pelo Decreto nº 611, de 21/07/92, resolve:

**Art. 1º - A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no mês de julho de 1996, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:**

MÊS	MOEDA ORIGINAL	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO (MULTIPLICAR)	CONVERSÃO Cr\$ => CR\$ (DIVIDIR)	CONVERSÃO CR\$ => R\$ (DIVIDIR)	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
jul/92	Cr\$	201,4702	1.000,00	637,64	0,00031596
ago/92	Cr\$	165,0313	1.000,00	637,64	0,00025882
set/92	Cr\$	134,8515	1.000,00	637,64	0,00021149
out/92	Cr\$	108,7688	1.000,00	637,64	0,00017058
nov/92	Cr\$	86,2765	1.000,00	637,64	0,00013531
dez/92	Cr\$	70,2063	1.000,00	637,64	0,00011010
jan/93	Cr\$	55,9056	1.000,00	637,64	0,00008768
fev/93	Cr\$	43,7070	1.000,00	637,64	0,00006854
mar/93	Cr\$	34,7184	1.000,00	637,64	0,00005445
abr/93	Cr\$	27,3653	1.000,00	637,64	0,00004292
mai/93	Cr\$	21,3375	1.000,00	637,64	0,00003346
jun/93	Cr\$	16,6193	1.000,00	637,64	0,00002606
jul/93	Cr\$	12,7507	1.000,00	637,64	0,00002000
ago/93	CR\$	9,8644	1,00	637,64	0,01547016
set/93	CR\$	7,4606	1,00	637,64	0,01170032
out/93	CR\$	5,5194	1,00	637,64	0,00865600
nov/93	CR\$	4,0909	1,00	637,64	0,00641565
dez/93	CR\$	3,0328	1,00	637,64	0,00475621
jan/94	CR\$	2,2080	1,00	637,64	0,00346284
fev/94	CR\$	1,5744	1,00	637,64	0,00246905
mar/94	URV	1,5744	1,00	1,00	1,57436437
abr/94	URV	1,5744	1,00	1,00	1,57436437
mai/94	URV	1,5744	1,00	1,00	1,57436437
jun/94	URV	1,5744	1,00	1,00	1,57436437
jul/94	R\$	1,5744	1,00	1,00	1,57436437
ago/94	R\$	1,4841	1,00	1,00	1,48412931
set/94	R\$	1,4073	1,00	1,00	1,40729121
out/94	R\$	1,3864	1,00	1,00	1,38635722
nov/94	R\$	1,3610	1,00	1,00	1,36104184
dez/94	R\$	1,3179	1,00	1,00	1,31794504

jan/95	R\$	1,2897	1,00	1,00	1,28970059
fev/95	R\$	1,2685	1,00	1,00	1,26851637
mar/95	R\$	1,2561	1,00	1,00	1,25608117
abr/95	R\$	1,2386	1,00	1,00	1,23861667
mai/95	R\$	1,2153	1,00	1,00	1,21528323
jun/95	R\$	1,1848	1,00	1,00	1,18483302
jul/95	R\$	1,1637	1,00	1,00	1,16365451
ago/95	R\$	1,1357	1,00	1,00	1,13571590
set/95	R\$	1,1242	1,00	1,00	1,12424857
out/95	R\$	1,1112	1,00	1,00	1,11124698
nov/95	R\$	1,0959	1,00	1,00	1,09590432
dez/95	R\$	1,0796	1,00	1,00	1,07960232
jan/96	R\$	1,0621	1,00	1,00	1,06207803
fev/96	R\$	1,0468	1,00	1,00	1,04679483
mar/96	R\$	1,0394	1,00	1,00	1,03941498
abr/96	R\$	1,0364	1,00	1,00	1,03640939
mai/96	R\$	1,0292	1,00	1,00	1,02920496
jun/96	R\$	1,0122	1,00	1,00	1,01220000

§ único - Após a aplicação dos fatores definidos no caput, serão desprezadas as casas decimais inferiores a R\$ 0,01.

Art. 2º - Quando o período de cálculo for superior a 36 meses, em face do recuo permitido pelo art. 30 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e o 48º meses serão corrigidos pelos seus respectivos fatores.

Art. 3º - Quando o salário-de-benefício apurado nos termos dos arts. 1º ou 2º desta Portaria resultar superior a R\$ 957,56, será mantido este último valor.

§ único - Na hipótese referida no caput, a diferença percentual entre o salário-de-benefício apurado e o valor de R\$ 957,56 será incorporada ao benefício em 01/06/97, juntamente com o reajuste de que trata o art. 3º, § 1º, da Medida Provisória nº 1.463-2, de 28/06/96.

Art. 4º - Os valores das parcelas de que tratam as Portarias nº 714, de 09/12/93, e nº 813, de 19/01/94, incluídas para pagamento na competência julho/96, serão reajustados pelo percentual de 1,22%, correspondente ao IGP-DI do mês de junho/96.

Art. 5º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES.



Quais são os documentos que devem ficar afixados no Quadro de Horário/Aviso ?

Resposta:

Para fins trabalhistas, os documentos que devem ficar afixados no quadro, são os seguintes:

- Quadro de Horário de Menores (art. 433 da CLT);
- Quadro de Proteção do Menor (art. 405, I, CLT);

- Cópia da última GRPS recolhida (art. 7º da Lei nº 8.870/94, alterado pelo Decreto nº 1.843/96);
- Cópia da Convenção/Acordo Coletivo (§ 2º, do art. 614, da CLT);
- Escala de revezamento mensal para homens (§ único, art. 67 da CLT);
- Escala de revezamento quinzenal para mulheres (art. 386 da CLT);
- Instruções sobre o reembolso-creche (Portaria nº 3.296/86);
- Certificado de Aprovação de Instalações - CAI (Inspeção Prévia - NR 2, da Port. 3.214/78);
- Registro de Segurança nas Caldeiras (art. 194, § d CLT);
- Regulamento Interno da Empresa (art. 444 da CLT) (opcional); e
- Todos os avisos de prevenção de Segurança e Saúde do Trabalhador, previstas na Portaria nº 3.214/78.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;

- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
“fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)”